



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 5.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

**Diploma Ministerial n.º 121/2012:**

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional da Juventude.

### MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

**Diploma Ministerial n.º 121/2012**

de 13 de Agosto

Havendo necessidade de garantir a organização e funcionamento do Instituto Nacional da Juventude, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional da Juventude, em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, 11 de Dezembro de 2012. – O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

### Regulamento Interno do Instituto Nacional da Juventude

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto Nacional da Juventude, adiante designado por INJ, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O Instituto Nacional da Juventude tem por objecto a implementação de políticas, programas e estratégias da área da Juventude.

##### ARTIGO 3

##### (Objecto)

1. O INJ está sob a tutela do Ministro da Juventude e Desporto.

2. A tutela compreende, designadamente o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- a) Homologação de programas, planos de actividades e orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- b) Nomeação e exoneração do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- c) Aprovação do Regulamento Interno do INJ;
- d) Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INJ.

##### ARTIGO 4

##### (Sede e Delegações)

O INJ tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro da Juventude e Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

##### ARTIGO 5

##### (Articulação, Colaboração e Cooperação com as Unidades Orgânicas)

No seu funcionamento o INJ deve articular, colaborar e cooperar com as Unidades Orgânicas do Ministério da Juventude e Desporto.

##### ARTIGO 6

##### (Áreas de Actividade)

Para a prossecução das suas atribuições e competências, o INJ está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Programas e Projectos;
- b) Promoção do Associativismo Juvenil.

## ARTIGO 7

**(Atribuições)**

Constituem atribuições do INJ:

- a) A implementação de políticas públicas da juventude, através da adopção de mecanismos de estímulo à participação dos jovens em programas de âmbito económico, social, cultural, educativo, científico, formativo, recreativo e cívico;
- b) O fomento do associativismo juvenil, como forma efectiva de organização dos jovens para a realização das suas aspirações;
- c) O estabelecimento de mecanismos apropriados que facilitem a participação efectiva e integrada dos jovens em iniciativas e programas de desenvolvimento nacional;
- d) O aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos assuntos da juventude;
- e) Garantir o apoio às associações juvenis, grupos informais de jovens e outras organizações sem fins lucrativos que desenvolvam actividades a favor da juventude, nos termos da legislação inerente à juventude;
- f) Participar em coordenação com os organismos competentes, no fomento habitacional, emprego e auto-emprego, educação e formação vocacional e outras iniciativas juvenis;
- g) Assegurar a participação de jovens nos programas e projectos de desenvolvimento nacional;
- h) Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação na área da Juventude;
- i) Criar e promover programas de mobilidade para os jovens;
- j) Promover a criação de estratégias de comunicação e informação para a prevenção do HIV/SIDA;
- k) Promover parcerias para programas de ocupação de tempos livres, voluntariado e actividades artístico-culturais;
- l) Fortalecer a capacidade de intervenção e participação dos jovens nos programas de desenvolvimento;
- m) Desenvolver programas de capacitação e formação de Animadores e Líderes Juvenis;
- n) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade e ao espírito empreendedor dos jovens;
- o) Desenvolver programas de intercâmbio juvenil, participação em organismos internacionais e em projectos de desenvolvimento socioeconómico;
- p) Assegurar a recolha, tratamento e sistematização da informação referente às associações juvenis.

## CAPÍTULO II

**(Estrutura Orgânica)**

## ARTIGO 8

**(Estrutura)**

O Instituto Nacional da Juventude tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Serviços de Coordenação e Implementação de Programas;
- c) Serviços de Gestão e Participação Associativa;
- d) Departamento de Planificação e Cooperação;
- e) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- f) Departamento de Administração e Finanças; e
- g) Departamento de Recursos Humanos.

## ARTIGO 9

**(Direcção-Geral)**

O INJ é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados em comissão de serviço pelo Ministro da Juventude e Desporto.

## ARTIGO 10

**(Competências do Director-Geral)**

Constituem competências do Director-Geral do INJ:

- a) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento, os programas, incluindo os relatórios anuais e submetê-los à homologação do Ministro da Juventude e Desporto;
- b) Autorizar a realização das despesas e a contratação de encargos de assistência financeira, dentro da competência que lhe estiver fixada;
- c) Assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente pelo INJ;
- d) Assegurar as relações do INJ com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que actuem na área da juventude;
- e) Representar o INJ em juízo;
- f) Autorizar a exploração das instalações e serviços a organizações, entidades públicas ou privadas, para a realização de actividades que se enquadrem no âmbito do Instituto;
- g) Assegurar a concepção de projectos de ampliação das actividades do INJ;
- h) Assegurar a boa gestão dos Recursos Humanos do INJ e exercer a acção disciplinar sobre os demais funcionários e agentes do Estado;
- i) Assegurar a implementação das políticas públicas definidas para a área da Juventude;
- j) Assegurar a prossecução dos objectivos e atribuições do INJ;
- k) Assegurar o funcionamento do INJ, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- l) Propor ao Ministro da Juventude e Desporto, a nomeação e cessação de funções dos Chefes de Departamento Central e dos Delegados do INJ;
- m) Decidir sobre matérias que se mostrem necessárias à boa administração e funcionamento do INJ, nos termos da lei;
- n) Submeter os orçamentos ordinários e suplementares de aplicação das receitas próprias à aprovação pela entidade competente;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento.

## ARTIGO 11

**(Competências do Director-Geral Adjunto)**

Constituem competências do Director-Geral Adjunto do INJ:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções incumbidas pelo Director-Geral.

## ARTIGO 12

**(Serviços de Coordenação e Implementação de Programas)**

1. Os Serviços de Coordenação e Implementação de Programas, abreviadamente designados por SECIP são dirigidos por um Director nomeado pelo Ministro da Juventude e Desporto sob proposta do Director - Geral do INJ.

2. Os Serviços de Coordenação e Implementação de Programas têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Programas;
- b) Departamento de Empreendedorismo Juvenil.

3. Os Serviços de Coordenação e Implementação de Programas têm as seguintes atribuições:

- a) Implementar as políticas, programas e estratégias aprovadas para a área da juventude;
- b) Coordenar a implementação das políticas e os programas que visem o desenvolvimento de capacidades e habilidades no domínio da formação profissional, empreendedorismo e promoção de hábitos de vida saudável no seio da juventude;
- c) Assegurar a capacitação dos jovens em gestão de pequenos negócios e empresarial, através das instituições parceiras;
- d) Assegurar a capacitação técnica e financeira dos Centros de Recursos Juvenis;
- e) Assegurar o apoio técnico, material e financeiro ao Programa Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis;
- f) Implementar programas de turismo juvenil e cultural que visem o desenvolvimento da cultura da prática do turismo no seio da juventude, valorização do património e da diversidade cultural do País;
- g) Assegurar a produção de materiais promocionais no âmbito dos programas da juventude; e
- h) Promover o acesso dos jovens e associações juvenis aos fundos de desenvolvimento local;

4. O Programa Geração Biz está integrado no Departamento de Programas.

5. O Centro Juvenil de Artesanato – Mozarte está integrado no Departamento do Empreendedorismo Juvenil e rege-se por um estatuto próprio.

## ARTIGO 13

**(Competências do Director dos Serviços de Coordenação e Implementação de Programas)**

Constituem competências do Director do SECIP:

- a) Dirigir as actividades do Serviço Central;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;
- d) Emitir pareceres sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal e outros assuntos relevantes sob sua gestão; e
- e) Elaborar planos de actividades dos Serviços Centrais sob sua gestão.

## ARTIGO 14

**(Serviços de Gestão e Participação Associativa)**

1. Os Serviços de Gestão e Participação Associativa, abreviadamente designado por SEGEPA são dirigidos por um Director de Serviços nomeado pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director-Geral do INJ.

2. Os Serviços de Gestão e Participação Associativa têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão e Promoção do Associativismo; e
- b) Departamento de Apoio às Iniciativas Juvenis.

3. Os Serviços de Gestão e Participação Associativa têm as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a capacitação e apoio técnico às associações juvenis na implementação de políticas públicas, de acordo com a sua área de intervenção;
- b) Conceber e assegurar a realização de cursos de formação e capacitação de animadores e gestores associativos;
- c) Promover a realização de eventos ocupacionais de índole recreativo, no seio do movimento associativo juvenil;
- d) Assegurar a participação dos jovens em programas e projectos de intercâmbio juvenil ao nível nacional, regional e internacional;
- e) Incentivar a realização de eventos educativos, como forma de promover e manter os valores culturais, éticos, morais, o desenvolvimento do espírito de trabalho, voluntariado, empreendedorismo e patriótico entre outros;
- f) Incentivar as associações e organizações juvenis a realizarem actividades de valorização do património cultural, de animação artística e de educação cívica;
- g) Assegurar a recolha, o registo e sistematização da informação atinente aos eventos nacionais, regionais e internacionais da juventude;
- h) Recolher, tratar e sistematizar dados das associações juvenis, através da criação de um directório nacional.

## ARTIGO 15

**(Competências do Director dos Serviços de Gestão e Participação Associativa)**

- a) Dirigir as actividades do Serviço Central;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos, no âmbito das suas funções;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;
- d) Emitir pareceres sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal e outros assuntos relevantes sob sua gestão; e
- e) Elaborar planos de actividades dos Serviços Centrais sob sua gestão.

## ARTIGO 16

**(Departamento de Planificação e Cooperação)**

1. O Departamento de Planificação e Cooperação, abreviadamente designado por DEPLAC é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da juventude, sob proposta do Director-Geral do INJ.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Planificação; e
- b) Repartição de Cooperação.

3. O Departamento de Planificação e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar e avaliar o grau de cumprimento dos projectos de cooperação internacional no domínio da juventude;

- b) Articular com outros intervenientes a concepção de programas e projectos de assistência técnica que assegurem o desenvolvimento institucional;
- c) Emitir pareceres sobre estudos, análise de projectos e outros trabalhos relacionados com o desenvolvimento institucional;
- d) Propor e gerir parcerias, convénios e contratos que contribuam para o desenvolvimento institucional;
- e) Monitorar a implementação de programas e projectos no domínio da cooperação bilateral e multilateral;
- f) Monitorar a implementação de actividades previstas, nos planos de trabalho das unidades orgânicas;
- g) Promover a elaboração e difusão de estudos que permitam manter actualizado o conhecimento sobre as áreas de intervenção do INJ e dos programas sob a sua coordenação;
- h) Propor estudos visando o aperfeiçoamento da estrutura organizacional do INJ;
- i) Promover colóquios, seminários, congressos e outras realizações visando o incremento do saber e utilização pelos interessados;
- j) Conceber e elaborar projectos e programas de natureza pluridisciplinar na área da juventude;
- k) Assegurar a participação de Moçambique, nas organizações juvenis regionais e internacionais.

## ARTIGO 17

**(Competências do Chefe de Departamento de Planificação e Cooperação)**

Constituem competências do Chefe de Departamento Planificação e Cooperação:

- a) Dirigir as actividades do Departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar as tarefas dos funcionários afectos ao departamento e zelar pela disciplina e desempenho;
- d) Coordenar a concepção e implementação dos planos e relatórios de actividades do Departamento;
- e) Emitir propostas sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal sob sua gestão.

## ARTIGO 18

**(Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação)**

1. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DETECI é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da juventude, sob proposta do Director-Geral do INJ.

2. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição das Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- b) Repartição de Comunicação e Imagem.

3. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Promover o uso das Tecnologias de Comunicação e Informação como instrumentos para eliminar desigualdades sociais e promover educação e formação;
- b) Participar na planificação e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação na função pública;
- c) Executar a Política e Estratégia de Informática no INJ;

- d) Coordenar a informatização dos sistemas de informação;
- e) Garantir a operacionalidade dos sistemas de informação;
- f) Propor a aquisição, expansão e substituição do equipamento informático;
- g) Coordenar a instalação e expansão de um ambiente de rede, que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo as normas técnicas e uso dos respectivos equipamentos;
- h) Garantir a manutenção regular e preventiva do equipamento informático;
- i) Promover a formação dos recursos humanos, na área de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) Assistir aos utentes de informática, no uso do software localmente instalado;
- k) Produzir publicações sobre estudos realizados visando a sua divulgação e utilização pelos interessados;
- l) Promover e divulgar a imagem corporativa e as actividades do INJ.

## ARTIGO 19

**(Competências do Chefe de Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação)**

Constituem competências do Chefe de Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação:

- a) Dirigir as actividades do Departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar tarefas dos funcionários afectos ao departamento e zelar pela disciplina e desempenho;
- d) Coordenar a implementação dos planos e relatórios de actividades do departamento;
- e) Emitir propostas sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal sob sua gestão.

## ARTIGO 20

**(Departamento de Administração e Finanças)**

1. O Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por DAF é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director-Geral do INJ.

2. O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição das Finanças;
- b) Repartição do Património;
- c) UGEA – (Unidade Gestora de Aquisições); e
- d) Secretaria-Geral.

3. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a elaboração de propostas do orçamento do INJ;
- b) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do INJ, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Garantir a boa gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do INJ, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
- d) Elaborar os relatórios financeiros do INJ;
- e) Assegurar a gestão do património móvel e imóvel e zelar pela sua conservação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Executar e controlar o orçamento do INJ de acordo com as normas do SISTAFE;

- g) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento para a apreciação ao nível do INJ e posteriormente submeter ao Ministro que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado.

## ARTIGO 21

**(Competências do Chefe do Departamento de Administração e Finanças)**

Constituem competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Dirigir as actividades do departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar tarefas dos funcionários afectos no departamento e zelar pela disciplina e desempenho;
- d) Coordenar a implementação dos planos e relatórios de actividades do departamento;
- e) Emitir propostas sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal sob sua gestão.

## ARTIGO 22

**(Departamento de Recursos Humanos)**

1. O Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director-Geral do INJ.

2. O Departamento dos Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal; e
- b) Repartição de Formação.

3. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE, da Lei do trabalho e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- b) Propor e implementar o Plano de Formação Académica, Profissional e Específica dos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- c) Assegurar a realização de acções de reciclagem sistemática dos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- d) Elaborar e gerir o quadro de pessoal do INJ;
- e) Planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- f) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- g) Gerir o sistema de carreiras e remuneração;
- h) Elaborar actos administrativos e instruir processos referentes aos Funcionários e Agentes do Estado do INJ;
- i) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género e da pessoa com deficiência no INJ;
- j) Assegurar a elaboração de estudos sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- k) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes.

## ARTIGO 23

**(Competências do Chefe do Departamento dos Recursos Humanos)**

Constituem competências do Chefe de Departamento dos Recursos Humanos:

- a) Dirigir as actividades do departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar tarefas dos funcionários afectos no departamento e zelar pela disciplina e desempenho;
- d) Coordenar a implementação dos planos e relatórios de actividades do departamento;
- e) Emitir propostas sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal sob sua gestão.

## CAPÍTULO III

**Colectivos, Estudos Colectivos e Reunião Geral dos Funcionários**

## ARTIGO 24

**(Tipos de Colectivos)**

1. No INJ funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

2. Nos outros níveis do INJ, funcionarão colectivos integrando os colaboradores directos e dirigidos pelos respectivos chefes.

## ARTIGO 25

**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta dirigido pelo Director-Geral do INJ e tem as seguintes funções:

- a) Coordenar e avaliar as actividades do INJ e das suas Delegações;
- b) Promover a aplicação uniforme das estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas sobre a juventude;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito da juventude;
- d) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anuais; e
- e) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado, em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do INJ.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais;
- e) Chefes de Delegações;
- f) Um representante do Ministério da Educação;
- g) Um representante do Ministério da Saúde;
- h) Um representante do Ministério do Trabalho (INEFP);
- i) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- j) Um representante do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.
- k) Um representante do Conselho Nacional de Combate ao SIDA;
- l) Presidente do CNJ.

3. Podem, ainda, participar nas sessões do Conselho Consultivo outros dirigentes e técnicos, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza dos assuntos a tratar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando autorizado pelo Ministro que superintende a área da juventude.

#### ARTIGO 26

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é órgão de consulta e apoio ao Director-Geral e tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões relativas às actividades do INJ.

2. O Conselho de Direcção do INJ é dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais autónomos.

3. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção outros quadros ou funcionários do INJ, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 27

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Conselho de Direcção nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com o INJ.

2. Fazem parte do Conselho Técnico:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamento Central autónomos;
- e) Especialistas e técnicos indicados por despacho do Director-Geral.

3. Podem ainda participar no Conselho Técnico, os especialistas e técnicos de reconhecida competência, não pertencentes aos quadros do INJ, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

4. O Conselho Técnico é presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando motivos prementes o justificarem.

#### ARTIGO 28

##### (Estudos Colectivos)

1. O INJ realiza por mês uma sessão de estudo colectivo obrigatório para o estudo da Legislação do Sector, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAG) e todas as matérias indispensáveis ao desenvolvimento do sector.

2. Compete ao Director-Geral do INJ e dos Serviços dirigirem ou supervisionar as sessões do estudo colectivo, garantindo a sua realização regular e participação efectiva de todos os funcionários.

#### ARTIGO 29

##### (Reunião Geral dos Funcionários)

1. Os funcionários do INJ reúnem-se duas vezes por ano e extraordinariamente, quando necessário, sob direcção do Director-Geral, com os seguintes objectivos:

- a) Auscultar as preocupações dos funcionários, recolha de subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho da unidade orgânica;
- b) Promover relações harmoniosas de trabalho com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho.

2. A reunião dos funcionários é constituída por todos os funcionários do INJ designadamente, Direcção, Directores de Serviços, Chefes de Departamento, de Reparação, Técnicos e Pessoal administrativo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

##### ARTIGO 30

##### (Regulamentos Internos dos Serviços e Departamentos Centrais)

O Director-Geral do INJ aprovará no prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor do presente regulamento, os Regulamentos Internos dos Serviços e Departamentos Centrais autónomos do INJ.

##### ARTIGO 31

##### (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desporto.